TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª C Â M A R A

Processo TC nº **09.280/08**

LICITAÇÃO.
Julgam-se regulares a licitação e os contratos decorrentes, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 266 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 089/08,** tipo menor preço, seguida dos Contratos nºs 34, 35 e 36 /08, procedida pela **Secretaria de Educação do Município de João Pessoa,** objetivando aquisição de material para oficina pedagógica, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls. 466/468, entendeu regular a licitação, sem prejuízo do envio do instrumento de contrato e/ou outro documento que o substitua;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria que, em seu relatório de análise de defesa de fls. 561/562, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e de seus contratos;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL